

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02 DE JULHO DE 2019.

Aprova a Regulamentação para a Seleção dos conselheiros membros do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência fixada no art. 11 da Lei Complementar Distrital n º 934, de 07 de dezembro de 2017 e em atendimento ao Inciso II do art. 4 da Portaria nº 488 de 21 de Dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho De Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC é órgão colegiado deliberativo de 2º grau, consultivo, normativo e fiscalizador, responsável pela seleção, monitoramento da execução, análise de cumprimento de objeto e das prestações de contas de todos os projetos e iniciativas aprovadas no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

Art. 2º A participação no CAFAC enseja remuneração nos termos da Lei distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

Art. 3º É vedada a designação, como representante da sociedade civil no CAFAC, de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e servidores do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 4º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil no CAFAC tem mandato de 1 ano, prorrogável por uma única vez por igual período, de acordo com o Regimento do CAFAC.

Art. 5º Os requisitos mínimos exigidos para representação da sociedade civil no Conselho de Administração do FAC, além dos previstos no Regimento Interno do CAFAC, são:

- I) Ter no mínimo de 4 anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e ou gestão pública no Distrito Federal e
- II) Ter residência mínima de 4 anos no Distrito Federal.

Art. 6º Para a seleção dos Conselheiros serão considerados, além dos previstos no Regimento, outros requisitos de qualificação educacional e experiência profissional, que serão pontuados conforme especificações a seguir:

6.1. Qualificação Educacional:

a) Mínima:

- Graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC em qualquer área de formação.

b) Critérios de pontuação, conforme tabela 1,1

- Graduação concluída ou pós graduações, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e cultura.

6.2. Experiência Profissional:

a) Mínima:

- Ter no mínimo de 4 anos de atuação na área artística e cultural, na gestão cultural e ou gestão pública no Distrito Federal

b) Critérios de pontuação, conforme tabela 2,1

- Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos nas áreas culturais .
- Experiência profissional em análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.
- Experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades relacionadas às Políticas Públicas ou Gestão Cultural ou áreas afins.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

	Descrição do critério	Pont. Máx.	Pontuação declarada
1	Graduação superior concluída e reconhecida pelo MEC	10	
2	Graduação concluída, reconhecidas pelo MEC em Direito, Artes, Ciências Sociais, Gestão de Políticas Públicas, Administração, Contabilidade, Comunicação Social ou outras áreas correlatas à arte e cultura. Ou pós-graduação nas áreas artísticas culturais.	10	
3	Experiência profissional em atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos artísticos culturais. (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)	30	
4	Experiência profissional em análise de projetos/candidaturas em editais, convocatórias, prêmios, processos de seleção, curadoria e	25	

	concursos na área cultural nos últimos dez anos. (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)		
5	Experiência profissional em atividades relacionadas às Políticas Públicas nos últimos dez anos (5 pontos para cada experiência ou por ano inteiro acumulado)	25	
Total		100	

8.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.3.1. 1ª FASE - ANÁLISE CURRICULAR:

a) Os/as candidatos/as deverão preencher o Formulário de Inscrição Anexo, com a declaração de sua pontuação e enviá-lo por e-mail, juntamente ao seu currículo e toda documentação comprobatória (formato PDF), para conselhodecultura@cultura.df.gov.br, indicando como "Assunto" do e-mail "Processo Seletivo Conselheiro do CAFAC";

b) O/a candidato/a que deixar de encaminhar o currículo ou o Formulário de Inscrição preenchido, ou que realizar o preenchimento em desacordo com as orientações ali dispostas, será eliminado/a do certame ou perderá pontos em relação ao item preenchido em desacordo;

c) Caso o/a candidato/a não preencha cada um dos requisitos mínimos de qualificação, será eliminado/a do certame;

d) A conferência da pontuação declarada será realizada com base na documentação de comprovação das informações constantes do currículo enviado pelo/a candidato/a juntamente ao Formulário de Inscrição preenchido. O/a candidato/a se responsabiliza pela

veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição e currículo apresentados.

8.3.2. 2ª FASE – ELABORAÇÃO DE PARECER E ENTREVISTA:

- a) Participarão da etapa da entrevista os/as candidatos/as que atingirem a pontuação mínima de 70 pontos na etapa de análise de currículo;
- b) Caso seja inferior a 3 (três) o número de candidatos/as por vaga com pontuação igual ou superior a 70 pontos, poderão ser convocados/as os/as candidatos/as seguintes na lista de classificação da 1ª FASE, até atingir esse quantitativo, observado o critério de desempate previsto no item "d";
- c) Caso haja mais de 3 (três) candidatos/as por vaga na etapa de entrevista com igual ou superior a 70 pontos, serão consideradas as entrevistas com as 3 maiores pontuações, podendo ser convocados os candidatos subsequentes, caso os 3 primeiros não atingirem nota satisfatória na entrevista.
- d) Será utilizado o seguinte procedimento para desempate entre candidatos/as que obtiverem pontuação idêntica na lista de classificação da 1ª FASE: maior pontuação nos critérios 3, 4, 5, 2 e 1 nessa ordem;
- e) O parecer técnico de uma análise de projetos fictícia deverá ser elaborado, em até duas horas, individualmente e de maneira concomitante por todos os/as candidatos/as convocados/as, antes das entrevistas, a partir de modelo único apresentado, com base na legislação e regulamentação vigente.

f) A entrevista seguirá roteiro padronizado de perguntas principais, com possibilidade de desdobramento em perguntas complementares de acordo com a necessidade verificada no caso concreto quanto ao entendimento das respostas;

g) O/a candidato/a será avaliado/a por uma comissão formada por 4 membros (respeitando a paridade) do Conselho de Cultura do Distrito Federal, que avaliarão o parecer a partir da atribuição de pontuação (0 a 10 pontos) construída adotando os seguintes critérios:

(I) Domínio na abordagem do conteúdo e profundidade (2 pontos);

(II) Sequência lógica e coerência (2 pontos);

(III) Clareza na comunicação e habilidades para formulação de resposta (2 pontos)

(IV) Proficiência na tipologia textual e fundamentação do parecer elaborado (4 pontos).

h) O/a candidato/a será avaliado/a por uma comissão formada por 4 membros (respeitando a paridade) do Conselho de Cultura do Distrito Federal, que avaliará a exposição durante a entrevista a partir da atribuição de pontuação (0 a 10 pontos) construída adotando os seguintes critérios:

(I) Domínio na abordagem do conteúdo e profundidade (6 pontos);

(II) Sequência lógica e coerência (2 pontos);

(III) Clareza na comunicação e habilidades para formulação de resposta (2 pontos).

i) É garantida a participação de um membro do CAFAC para acompanhar o processo de seleção.

8.3.3. RESULTADO FINAL:

- a) A nota da 2ª FASE, parecer e entrevista, resultarão das médias das pontuações atribuídas por cada membro da comissão avaliadora;
- b) A nota FINAL será composta da seguinte forma: $(N1/100*6) + (N2/100*4)$, em que N1 corresponde à nota obtida na 1ª FASE e N2 corresponde à nota obtida na 2ª FASE, de modo que a nota da 1ª FASE (Análise Curricular) corresponderá a 60% e a nota da 2ª FASE (Parecer e Entrevista) será equivalente a 40% da nota FINAL;
- c) Os/as candidatos/as que obtiverem as maiores Notas Finais serão considerados classificados/as e pré-selecionados/as para as vagas ora ofertadas;
- d) Todos/as o/as candidato/as que obtiveram nota FINAL igual ou superior a 70 pontos, serão considerados aprovados no processo seletivo e estarão aptos a serem convocados como conselheiros titulares ou suplentes, tendo este certame a vigência de 2 anos a partir da publicação do resultado final desta seleção.

9. CRONOGRAMA PARA O BIÊNIO 2019-2020

- I – inscrição de candidaturas, de 22/07/2019 a 23h59 do dia 02/08/2019 de 2019 (12 dias corridos).
- II – realização das análises habilitação das inscrições, de 05/08/2019 a 09/08/2019 de 2019. (05 dias uteis).
- III – divulgação das inscrições habilitadas e convocação para as entrevistas até 16/08/2019.
- IV – Elaboração de parecer técnico pelos candidatos habilitados na primeira fase 21/08/2019
- V – realização das entrevistas, de 22/08/2019 e 23/08/2019 de 2019; (2 dias)

VI – divulgação dos resultados: 02/09/2019.

VII – posse e início do exercício 09/09/2019.